

ALMEIDA ADVOGADOS

DIREITO CORPORATIVO

BRASIL



Clipping
Tributário

21 a 25 de Abril de 2014

ÍNDICE

FEDERAL.....	3
Nova York cria programa de isenção de impostos para start-ups.....	3
Receita Federal estuda taxar moeda virtual.....	4
STJ julga compensação de Cide com débitos de Cofins.....	5
Receita autoriza uso de precatório para quitar dívida.....	6
ESTADUAL.....	6
Fazenda de SP suspende inscrição estadual de 7 mil contribuintes por inatividade presumida....	6
DECISÕES JUDICIAIS.....	7
STJ afasta bitributação sobre lucro de coligadas da Vale em três países.....	7
STF declara inconstitucional contribuição sobre serviço de cooperativa.....	8
STJ entende que hora extra deve ser tributada.....	9
DECISÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
Receita esclarece sobre a possibilidade de deduzir o excesso do limite do PAT nos anos-calendários subsequentes.....	10
Receita Federal esclarece sobre a natureza tributária do auxílio-moradia para fins de Imposto de Renda.....	10

FEDERAL

Nova York cria programa de isenção de impostos para start-ups

O Estado americano onde os impostos mais pesam no bolso dos empresários está oferecendo uma oportunidade tentadora para atrair investidores: dez anos de isenção para quem quiser abrir seu negócio em Nova York.

A promessa é que, sob o programa **“Start-Up NY”**, lançado no fim de 2013, as empresas não pagarão nenhum imposto estadual ou municipal, nem taxas de franquia.

Podem se candidatar ao programa, que ainda está em fase de implementação, donos de negócios com sede em outros Estados ou quem já opera em Nova York (neste caso, é preciso estar abrindo uma nova frente de negócios, e gerando novos empregos).

Determinados setores, contudo, ficaram de fora, como varejo, imobiliário, hotelaria e restaurantes.

Outra exigência é que a empresa se afilie a alguma instituição de ensino, para o desenvolvimento de projetos. A proposta é que as zonas francas sejam instaladas nas proximidades de universidades.

Já são 46 as áreas livres de impostos aprovadas. O governo, porém, não divulga quantas empresas se inscreveram.

A Buffalo State, universidade que fica na segunda maior cidade do Estado, é uma das instituições já aprovadas no programa. Segundo

o reitor interino, Howard Cohen, 35 empresas procuraram a universidade até agora em busca de parceria.

Nossa ideia é começar com três ou quatro empresas nos primeiros anos. Como é uma parceria de dez anos, não queremos apressar as coisas e nos arrepende depois, diz Cohen.

Para ele, o programa garantirá uma maior oferta de estágios e pesquisa em ciência e tecnologia.

Falando sob a condição de anonimato por ainda estar na fase de seleção do processo, o diretor de uma empresa de material químico da vizinha Nova Jersey disse acreditar que o programa garantiria uma economia de até 30% nos custos operacionais da empresa. “Valeria a pena, já que Nova York é bastante atrativa em termos de negócio”, disse.

O benefício, entretanto, tem despertado duras críticas de empresários que operam no Estado, o qual possui a carga mais alta de impostos, segundo levantamento da organização Tax Foundation.

“Esse tipo de programa cria uma concorrência desleal com as companhias que já estão no Estado”, afirma Ron Deutsch, diretor da organização Nova-iorquinos por Justiça Fiscal.

Para atrair mais empresas, a organização defende políticas que melhorem a infraestrutura e ajudem a qualificar a mão de obra.

Fonte: Notícias Fiscais – 21/04/2014

Receita Federal estuda taxar moeda virtual

Após uma série de abalos, governos do mundo todo estão fechando o cerco à moeda virtual bitcoin, que já tem em circulação cerca de US\$ 5 bilhões (são 12,6 milhões de unidades, com cotação em torno de US\$ 350). Usuários têm feito aproximadamente 65 mil transações por dia, o que representa um giro de US\$ 22,75 milhões.

No Brasil, onde começam a surgir negócios para apoiar as transações que atingiram R\$ 11 milhões por mês em dezembro (quando a cotação estava no auge), a expectativa é que surja algum tipo de regulação até meados do ano, já que o nicho deve ganhar força com a Copa do Mundo, com estrangeiros podendo gastar aqui créditos em bitcoin registrados lá fora.

Surgida em 2009, a bitcoin é um mistério. Teria sido criada por um japonês nunca identificado, com o intuito de ser uma moeda global para compra de bens e serviços. Ao surgir, cada unidade, identificada pela sigla BTC, valia US\$ 1. No início de dezembro de 2013, atingiu o recorde de US\$ 1.151.

A moeda digital fica em carteiras virtuais e pode ser transferida sem passar por instituição financeira. Na prática, é uma sequência única de números e letras, gerada por uma complexa equação. Não tem lastro nem garantias de governos, e, portanto, não está sujeita às políticas de nenhum país daí os entusiastas chamarem a bitcoin de a primeira moeda global da História. Mas todas as transações ficam registradas no site Blockchain. E na esteira da popularização da bitcoin, têm surgido outras moedas, como litecoin e peercoin.

Apontada como potencial causadora de uma bolha especulativa e instrumento para lavagem de dinheiro, a bitcoin também conhecida pela

sigla BTC foi vetada na Rússia e sofreu algumas restrições na China.

Nos EUA, o Fisco determinou que a moeda virtual é um ativo, que deve ser declarado e está sujeito a imposto. O Tesouro determinou que as transações significativas em bitcoin têm de ser reportadas às autoridades, como moedas comuns.

O Brasil segue caminho semelhante. A Receita Federal estuda formas de aumentar a fiscalização por entender que a bitcoin é um ativo como qualquer outro e, portanto, ganhos com ela têm de ser taxados. Assim, os ganhos com a variação da cotação seriam tributáveis. Neste caso, o Leão só morderia 15% da parcela acima de R\$ 35 mil. Não seria difícil averiguar os lucros dos cidadãos com a moeda virtual porque, em algum momento, ela é transformada em um ativo real, como um carro.

A moeda virtual também deveria ser declarada no Imposto de Renda, tal qual o ouro e o dinheiro guardado em casa em quantia superior a mil reais. No entanto, ainda não há lei para isso.

A perspectiva de tributação desanima, mas a regulação é esperada com ansiedade, pois há expectativa de que os negócios cresçam após o aval das autoridades.

Por ora, o Banco Central deixou claro que não se responsabiliza por nenhuma perda de quem se arriscar a investir na moeda virtual. O ideal, para o BC, é ficar longe dela, pois não há garantias para evitar que, após uma fraude, seu valor seja reduzido a pó. Uma bitcoin vale R\$ 1.108 hoje. Mas chegou a R\$ 3.420 no fim do ano passado.

Fonte: Notícias Fiscais – 22/04/2014

STJ julga compensação de Cide com débitos de Cofins

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) começou a julgar esta semana um recurso que discute se os contribuintes podem utilizar o saldo positivo da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) sobre combustíveis para compensar valores a pagar do PIS e da Cofins.

A disputa envolve o Decreto nº 5.060, de 2004, que passou para zero a alíquota da Cide-Combustíveis e vedou a compensação. Até então, a Lei nº 10.336, de 2001, que institui a contribuição, autorizava expressamente a operação. A norma fixava ainda o valor máximo que poderia ser utilizado, o que dependia do tipo de combustível comercializado.

No caso que chegou ao STJ, uma usina paranaense alega que seria possível, após a edição do decreto, a compensação do saldo restante de Cide-Combustíveis que ultrapassou o limite imposto pela Lei nº 10.366. Como a companhia comercializa álcool, poderia abater R\$ 13,20 de PIS e R\$ 24,00 de Cofins por m³ de combustível.

De acordo com a decisão do caso em segunda instância, a usina havia acumulado, em 2004, R\$ 184,6 mil de Cide. Ela entrou com mandado de segurança preventivo, ou seja, antes de ser autuada, alegando que poderia compensar o montante com valores a pagar de PIS e Cofins após a edição do Decreto nº 5.060.

O procurador Leonardo Furtado, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), afirmou que antes de ajuizar a ação a usina fez uma consulta à Receita Federal e a resposta foi contrária à possibilidade de compensação.

A tese da usina foi acolhida pelo relator do caso na 1ª Turma do STJ, ministro Benedito

Gonçalves. Para ele, a Lei nº 10.366 permite essa compensação em períodos futuros, tanto que o artigo 8º da norma afirma que o benefício aplica-se às contribuições relativas a um mesmo período de apuração ou posteriores.

O magistrado citou durante o julgamento que encontrou apenas um precedente sobre o tema, de 2008. Naquele caso, o tribunal foi favorável ao contribuinte.

No Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região (RS, PR e SC), o entendimento também foi favorável à usina. Após analisar o caso, em abril de 2010, o desembargador Joel Ilan Paciornik afirmou que não há qualquer razão para se vedar a utilização do saldo credor de Cide nos períodos subsequentes, exatamente porque a lei expressamente concedeu ao contribuinte essa prerrogativa.

Para Furtado, entretanto, a operação seria ilegal antes ou depois de 2004. O procurador diz que a discussão é importante apesar de hoje a Cide estar zerada e a compensação não ser mais possível. Se amanhã mudar a política do governo, ele pode aumentar a Cide e voltar com a possibilidade de compensação, diz.

Já o advogado tributarista consultado afirma que a lei é bastante clara ao possibilitar a compensação. O dispositivo [da lei] que trazia a possibilidade de compensação deixava claro também a possibilidade de se aplicar a competências subsequentes.

O julgamento do caso no STJ foi suspenso após o voto do relator por um pedido de vista do ministro Sérgio Kukina, e não tem data para voltar à pauta da Corte.

Fonte: Notícias Fiscais – 23/04/2014

Receita autoriza uso de precatório para quitar dívida

O contribuinte pode, na esfera judicial, compensar precatórios federais com débitos relativos a Tributos administrados pela Receita Federal. É o que estabelece a Solução de Consulta da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) da Receita Federal nº 101, publicada na edição de 22.04.2014 do Diário Oficial da União. A orientação é válida para todos os fiscais do país.

Para o advogado tributarista consultado, a solução é relevante por reconhecer expressamente a compensação no caso de uma decisão judicial que reconheça o crédito. Porém, o entendimento da Receita não se refere ao uso de precatórios por contribuintes que os compram de terceiros, o que é muito comum no mercado.

O advogado afirma que, no caso de o contribuinte não ser o titular original do precatório, a questão pode ser resolvida de maneira favorável na Justiça uma vez que

recente decisão do Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, por exemplo, reconheceu a possibilidade de uma empresa amortizar a dívida inserida no Refis da Crise usando precatórios federais adquiridos de terceiros.

Em março, a 7ª Turma do TRF da 1ª Região entendeu que, a partir do momento em que há uma transferência de titularidade do precatório, o novo proprietário pode utilizá-lo para amortização de seus próprios débitos. A decisão foi unânime.

Nesse caso, uma empresa de transporte público pretendia usar R\$ 295 milhões em créditos de precatórios transferidos de terceiro para quitar seus débitos fiscais. De acordo com os autos do processo, a medida seria importante para a companhia que, por atuar no ramo do transporte coletivo de passageiros, necessita ter regularidade fiscal para efeitos de habilitação em constantes certames licitatórios.

Fonte: Notícias Fiscais (Adaptada) – 23/04/2014

ESTADUAL

Fazenda de SP suspende inscrição estadual de 7 mil contribuintes por inatividade presumida

A Secretaria da Fazenda suspendeu a inscrição estadual de 7.089 empresas contribuintes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) por inatividade presumida. As notificações foram publicadas no Diário Oficial do Estado de 16.04.2014. A suspensão ocorreu pela omissão consecutiva na entrega de Guias de Informação e Apuração do ICMS (GIA) relativas aos meses de novembro e dezembro de 2013 e janeiro de 2014.

O contribuinte que desejar restabelecer a eficácia da inscrição tem prazo de 60 dias, contados da data de publicação em Diário Oficial, para apresentar no Posto Fiscal Eletrônico (PFE) as declarações omissas, sob pena de cassação da eficácia de sua inscrição estadual, conforme prevê a Portaria CAT 95/06.

O restabelecimento da eficácia da inscrição será automático para o contribuinte que entregar as GIAs, sem a necessidade de comparecimento

ao Posto Fiscal de vinculação do estabelecimento. A relação dos contribuintes com a inscrição estadual suspensa pode ser

consultada no site do Posto Fiscal Eletrônico (PFE).

Fonte: Notícias Fiscais – 23/04/2014

DECISÕES JUDICIAIS

STJ afasta bitributação sobre lucro de coligadas da Vale em três países

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria de votos, deu provimento parcial ao recurso interposto pela Vale S/A para evitar que os lucros de suas empresas controladas situadas na Dinamarca, Bélgica e Luxemburgo sejam tributados no Brasil. A Turma, diferentemente, decidiu que é possível a cobrança de tributos em relação à controlada situada em Bermudas, por não haver acordo tributário específico entre os dois países.

No julgamento, que havia sido suspenso no último dia 25 de março, discutiu-se a cobrança de impostos sobre o lucro de empresas controladas pela Vale S/A localizadas em países com os quais o Brasil tem acordos para evitar a bitributação. Na sessão desta quinta-feira (24), o relator do recurso, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, reformulou seu voto para acompanhar integralmente a posição apresentada no mês passado pelo ministro Ari Pargendler.

Napoleão pediu vista do recurso para analisar a questão levantada pelo ministro Pargendler, referente à tributação dos lucros auferidos por Brasamerican Limited, situada em Bermudas. Pargendler havia concordado com o relator em relação à não incidência de tributos no Brasil sobre o lucro das controladas situadas na Bélgica, Dinamarca e Luxemburgo.

Tratados

A Turma decidiu, por maioria de votos, que a Vale, por força de tratados internacionais, não está sujeita a aditar, para efeito de tributação no Brasil, os lucros apurados por Rio Doce International S/A – RDI, na Bélgica; por Rio Doce Comércio Internacional, na Dinamarca; e por Brasilux e Rio Doce Europa S.A.R.L, em Luxemburgo.

No entanto, estão sujeitos à tributação prevista no artigo 74 da Medida Provisória 2.158-35, de 2001, os lucros auferidos pela controlada em Bermudas, já que estavam disponibilizados para a Vale na data do balanço em que foram apurados. Conforme o ministro Pargendler, o Brasil não tem tratado internacional com aquele país nos moldes dos tratados assinados com os demais.

A conclusão da maioria dos ministros, todavia, é que deles não fazem parte o resultado da contrapartida do ajuste do valor do investimento pelo método de equivalência patrimonial, à vista da ilegalidade do artigo 7º, caput e parágrafo primeiro, da Instrução Normativa 213 da Receita Federal, de 2002. Pargendler destacou que esses dispositivos extrapolaram a Medida Provisória 2.158 ao utilizar a expressão

“equivalência patrimonial”, que não estava incorporada à legislação comercial nem fiscal.

Ao analisar o recurso, o ministro Pargendler (foto) destacou que devem prevalecer sobre a Instrução Normativa 213 os tratados a respeito de bitributação assinados pelo Brasil com a Bélgica (Decreto 72.542/73), a Dinamarca (Decreto 75.106/74) e o Principado de Luxemburgo (Decreto 85.051/80).

Tais acordos disciplinam que os lucros de uma empresa de um estado contratante só são tributáveis nesse mesmo estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro estado contratante, por meio de um estabelecimento permanente ali situado (dependência, sucursal ou filial).

No último voto apresentado, o ministro Napoleão Nunes Maia Filho considerou que as disposições dos tratados internacionais tributários prevalecem sobre as normas de

direito interno, em razão da sua especificidade. O relator lembrou que a Convenção de Viena impõe que uma parte não pode invocar as disposições de seu direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado (artigo 27).

Em seu voto, ele advertiu que a sistemática adotada pela legislação fiscal nacional, de adicionar os lucros auferidos pela empresa controlada ao lucro da empresa controladora brasileira, “termina por ferir os pactos internacionais tributários e infringir o princípio da boa-fé nas relações exteriores”.

O voto do ministro Pargendler teve adesão do ministro Arnaldo Esteves Lima, além do relator Napoleão Nunes Maia Filho. Estava impedido no julgamento o ministro Benedito Gonçalves, e ficou vencido o ministro Sérgio Kukina

Fonte: Notícias Fiscais – (Adaptada) 24/04/2014

STF declara inconstitucional contribuição sobre serviço de cooperativa

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, deu provimento a recurso e declarou a inconstitucionalidade de dispositivo da Lei 8.212/1991 (artigo 22, inciso IV) que prevê contribuição previdenciária de 15% incidente sobre o valor de serviços prestados por meio de cooperativas de trabalho. A decisão foi tomada na sessão de 23.04.2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 595838, com repercussão geral reconhecida, no qual uma empresa de consultoria questiona a tributação.

A Lei 9.876/1999, que inseriu a cobrança na Lei 8.212/1991, revogou a Lei Complementar 84/1996, na qual se previa a contribuição de 15% sobre os valores distribuídos pelas

cooperativas aos seus cooperados. No entendimento do Tribunal, ao transferir o recolhimento da cooperativa para o prestador de serviço, a União extrapolou as regras constitucionais referentes ao financiamento da seguridade social.

Segundo o relator do recurso, ministro Dias Toffoli, com a instituição da nova norma tributária, o legislador transferiu sujeição passiva da tributação da cooperativa para as empresas tomadoras de serviço, desconsiderando a personalidade da cooperativa. “A relação não é de mera intermediária, a cooperativa existe para superar a relação isolada entre prestador de serviço e

empresa. Trata-se de um agrupamento em regime de solidariedade”, afirmou o ministro.

Além disso, a fórmula teria como resultado a ampliação da base de cálculo, uma vez que o valor pago pela empresa contratante não se confunde com aquele efetivamente repassado pela cooperativa ao cooperado. O valor da fatura do serviço inclui outras despesas assumidas pela cooperativa, como a taxa de administração.

Para o ministro, a tributação extrapola a base econômica fixada pelo artigo 195, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, que prevê a incidência da contribuição previdenciária sobre a folha de salários. Também viola o princípio da capacidade contributiva e representa uma nova forma de custeio da seguridade, a qual só poderia ser instituída por lei complementar.

Fonte: Notícias Fiscais - 24/04/2014

STJ entende que hora extra deve ser tributada

Por unanimidade, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu ontem que incide contribuição previdenciária sobre horas extras e adicional noturno e de periculosidade.

O entendimento, adotado por meio de recurso repetitivo, deverá ser utilizado pelas instâncias inferiores em casos idênticos.

A tributação seria devida, de acordo com o relator do caso, ministro Herman Benjamin, porque as verbas possuem caráter salarial, e não indenizatório. O magistrado citou que esse é o entendimento majoritário dentro do STJ.

Ao proferir seu voto, o relator acolheu a tese defendida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Durante defesa oral, o procurador Renato César Guedes Grilo afirmou que tratar as verbas como indenizatórias significaria pressupor que os trabalhadores que as recebem sofrem danos todos os dias. “Ninguém é contratado para sofrer danos”, disse.

O procurador afirmou ainda que afastar a cobrança prejudicaria os trabalhadores, já que impactaria o benefício previdenciário a ser recebido futuramente.

Único integrante da 1ª Seção a por em dúvida a tese apresentada pelo relator, o ministro

Napoleão Nunes Maia Filho afirmou durante o julgamento que a contribuição previdenciária patronal é “extremamente onerosa” às empresas. A tributação dessas verbas, acrescentou, torna ainda mais pesada a carga tributária incidente sobre a folha de salários.

O magistrado destacou que nem toda indenização é decorrente de um dano, citando como exemplo o caso de desapropriação. Apesar da argumentação, Maia Filho votou com o relator.

O tributarista consultado entende que a incidência é indevida. Para ele, as horas extras e adicionais noturno e de periculosidade são desvinculados do trabalho efetivamente realizado e, portanto, não caracterizam verbas salariais. “Esses adicionais não visam retribuir trabalho”, disse. Ele lembra que o Supremo Tribunal Federal (STF) deverá julgar um caso semelhante, com as mesmas verbas, envolvendo Servidores Públicos.

Recentemente, o STJ analisou a incidência de contribuição previdenciária sobre outras verbas trabalhistas, em casos que envolvem a Globex e a Hidrojet. Para os ministros, não devem ser tributados o auxílio-doença, o aviso prévio indenizado e o terço constitucional de férias. Entram no cálculo, entretanto, os salários maternidade e paternidade.

Também foi analisada a incidência da contribuição sobre o salário pago nas férias. De

acordo com o relator do caso, Napoleão Nunes Maia Filho, a verba não deve ser tributada.

Fonte: Notícias Fiscais - 24/04/2014

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Receita esclarece sobre a possibilidade de deduzir o excesso do limite do PAT nos anos-calendários subsequentes

O valor calculado, dentro do limite de 4% sobre o IRPJ, a título de incentivo fiscal de dedução do PAT, para determinado ano-calendário, não poderá ser deduzido nos anos-calendário subsequentes, ainda que a pessoa jurídica não tenha usufruído o benefício no período de

apuração em que ocorreram as despesas. A parcela que exceder o limite de 4% poderá ser deduzida no prazo máximo de 2 anos-calendário subsequentes àquele em que ocorreram os gastos.

Fonte: Notícias Fiscais (Adaptada) – 22/04/2014

Receita Federal esclarece sobre a natureza tributária do auxílio-moradia para fins de Imposto de Renda

Dentre outras disposições, a norma em referência esclareceu que, desde que o beneficiário comprove à pessoa jurídica de direito público o valor das despesas, mediante contrato de locação ou recibo comprovando os pagamentos realizados, não integra a remuneração o valor recebido a título de auxílio-

moradia, em substituição ao direito de uso de imóvel funcional, não se sujeitando ao Imposto de Renda, na fonte ou na Declaração de Ajuste Anual.

Fonte: Notícias Fiscais (Adaptada) – 22/04/2014